ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 074 **DE** 16 **DE** novembro **2015.**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 114 Livro: 23 Fls. 83 Data: 16/11/15
Horas. 17:36
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei n° 3.390 de 05 de junho de 2013.

A medida visa alterar apenas a extensão da área constante no artigo 1º da mencionada lei, vez que houve equívoco por parte do Departamento de Terras, em que conforme informação daquele setor, constou uma área de 74.424,27 m², quando o certo deveria constar área de 86.973,84 m², objeto da matrícula nº 64.862, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, conforme mapa e memorial descritivo do loteamento, denominado ZECA RIBEIRO, (anexo).

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 16 de novembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 30/11/15
com ausência do Ver: Welton Andrade

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:36
16.11.15

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 16 DE novembro DE 2015.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 174 Livro 23 Fls 89 Data: 16/11/15
Horas 17:36
FUNCIONÁRIO

"Altera dispositivo da Lei nº 3.390 de 05 de junho de 2013 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei n° 3.390 de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de 86.973,84 m², objeto da matrícula n° 64.862, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade do Sr. Nivaldo Peres de Farias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 30/11/15
com ausencia do Vel. Weliton Andrade

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Rua Carajás, nº. 522 – Centro - Tel: 0xx(66) 3402-2000
CEP 78.600-000- Barra do Garças - MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

J.1.35
16.11.15

câmara

c

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.390 DE 05 DE junho DE 2013.

Projeto de Lei nº 031/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação a área de 74.424,27 m², objeto da matrícula nº 64.862, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr. Nivaldo Peres de Farias.

Art. 2º - Uma vez que a área já se encontra habitada, fica o Prefeito Municipal autorizado a desmembrar a mesma, seguindo o traçado dos lotes já existentes e posteriormente expedir os respectivos títulos de propriedades para aqueles que os ocuparem, em partes equivalentes as suas posses, podendo ainda o Município modificar o Loteamento em relação a ruas e praças, visando melhorar a urbanização e acessibilidade ao mesmo.

Art. 3° - Os custos do processo de transferência de propriedade da área citada no Art. 1º desta Lei serão de responsabilidade do Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente, a Lei nº 2404 de 24 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer n°: 125/2015

Projeto de Lei nº 074/2015, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei n° 3.390 de 05 de junho de 2013 e da outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2015, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Altera dispositivo da Lei n° 3.390 de 05 de junho de 2013 e da outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

> *"A medida visa alterar apenas a extensão da área constante no artigo 1º da mencionada lei, vez que houve equívoco por parte do Departamento de Terras, em que conforme informação daquele setor, constou uma área de 74.424,27 m², quando o certo deveria constar área de 86.973,84 m², objeto da matrícula nº 64.862, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, conforme mapa e memorial descritivo do loteamento, denominado ZECA RIBEIRO, (anexo).*

03. Já o projeto altera o tamanho da área constante no artigo 1º da referida norma.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

*"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

*"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*"**Artigo 49** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **- Da Legalidade:** Trata-se apenas de correção de nome que constou de forma equivocada em lei cujo mérito já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de novembro de 2015.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 30/11/15

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 074/2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 11 de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 30/11/15

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 074/15 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 11 de 2015.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 074/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	NÃO COMPARECEU		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 30/11/15 com ausência do Ver: Weliton Andrade.

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso